



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando as deliberações do Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19, tomadas na reunião realizada em 22 de Abril de 2021, na Escola Municipal Senador Alfredo Catão;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo “Minas Consciente”;

Considerando a conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios para coibirem a aglomeração;

Considerando as disposições lançadas nos Decretos anteriores;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de aulas presenciais na rede pública de educação do Município de Baependi, nos meses de Abril e Maio de 2021, sendo realizadas somente na modalidade **on line**.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento das seguintes atividades no Município:

- I - academias de ginástica;
- II - autoescolas;
- III - cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares;
- IV - atividades recreativas e desportivas.

§ 1º - As academias de ginástica, bem como as atividades recreativas e desportivas, deverão se adequar ao protocolo de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária do Município de Baependi para o atual cenário epidemiológico.

§ 2º - Autoescolas, cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares deverão observar obrigatoriamente as normas e deliberações estabelecidas pelo Município de Baependi para o comércio em geral.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica restrito o acesso no comércio em geral e nos templos religiosos de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados de área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que o cliente e/ou alunos e/ou fiéis transitarem, devendo ser incluídos os funcionários e líderes religiosos nesse cálculo, competindo ao estabelecimento comercial e/ou templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

§ 1º - As entidades religiosas poderão realizar as suas atividades até à 01:00 (uma) hora.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até à 01:00 (uma) hora, após o que ficarão restritos ao sistema de delivery.

§ 3º - As atividades comerciais poderão ser realizadas dentro dos respectivos estabelecimentos, bem como nas calçadas em frente ao mesmo, podendo ser colocadas, no máximo, 3 (três) mesas e 04 (quatro) cadeiras por mesa, observando-se obrigatoriamente, entre mesas, a distância prevista no **caput** do artigo 4º.

I - O local de colocação de cada mesa deverá ser previamente demarcado pelo responsável pelo estabelecimento comercial, observando-se as disposições referentes ao distanciamento.

II - O responsável pelo estabelecimento comercial deverá se responsabilizar pelo controle da quantidade máxima de indivíduos em cada mesa, sob pena de aplicação de multa.

§ 4º - O descumprimento das normas estabelecidas no **caput** deste artigo e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R\$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

§ 6º - Cometida segunda reincidência, a fiscalização, com lastro no Poder de Polícia previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, lacrará o estabelecimento do infrator pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que as atividades por ele desenvolvidas estarão suspensas.

Art. 5º - Ficam proibidas as aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como as festas e eventos de qualquer espécie, com exceção da permissão prevista no §3º, do artigo 4º, deste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebida alcoólica após a 01:00 (uma) horas, inclusive por meio do sistema de delivery, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R\$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

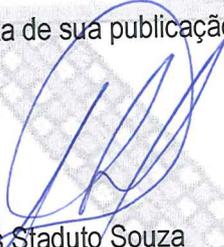
§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R\$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

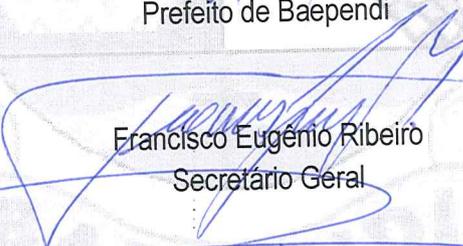
Art. 7º - Fica mantido o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, ressalvando que será preservado o anonimato dos denunciantes.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 23/2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi-MG 22 de Abril de 2021.


Douglas Staduto Souza
Prefeito de Baependi


Francisco Eugênio Ribeiro
Secretário Geral


Tomé Pereira Peixoto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 22 / 04 / 2021

Lei nº 3.117/2018